



# Política de Compliance

# 1. Identificação

Tayta Solutions, CNPJ 21.024.602/0001-59, sediada no ST SMAS Trecho 03 Conjunto 03 Bloco E Salas 315 e 316 N° 60, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP 71.215-300.

## 2. Objetivo

A Política de Compliance aqui definida tem o objetivo de assegurar publicamente os valores e padrões de comportamento assumidos pela Tayta Solutions aos Dirigentes e Colaboradores da empresa, aos seus Clientes, Parceiros e Fornecedores, bem como a todos que com ela se relacionam, sempre pautados pela ética e pelas normas legais adiante referenciadas.



# 3. Valores

Os valores da Tayta Solutions são:

- 3.1. Honra;
- 3.2. Transparência;
- 3.3. Antidogmatismo.

A Honra engloba os valores éticos de honestidade, verdade, respeito, cumprimento dos acordos estabelecidos, liberdade, orgulho de pertencimento, independência, solidariedade, busca do bem comum universal, incluindo o compromisso com o meio ambiente, em todos os aspectos da vida.

A Transparência exige o posicionamento claro, sem ambiguidades, verdadeiro e sempre associado ao primeiro valor, a Honra, preservada a Informação Sigilosa, a compartimentação da informação e a desnecessidade de conhecimento, quando for o caso.

O Antidogmatismo posiciona a Tayta na busca constante e criativa do novo, voltada para o crescimento humano, da empresa, dos seus Dirigentes, Colaboradores, Clientes, Parceiros, Fornecedores e de todos que com ela se relacionam, com liberdade ampla de exploração, respeitada a diversidade e sempre fundamentada nos demais valores.

# 4. Definições

Esta política adota os conceitos amplos a seguir elencados.

## 4.1. Agente(s) Privado(s)

Toda pessoa física que representa alguma Entidade Privada, ainda que transitoriamente, de forma remunerada ou sem remuneração.

## 4.2. Agente(s) Público(s)

Toda pessoa física que representa ou pleiteia representar (candidatos, nessa condição) alguma Entidade Pública, ainda que transitoriamente, de forma remunerada ou sem remuneração e sob qualquer forma de investidura na função, seja ela administrativa, judicial, legislativa, política ou outra.

## 4.3. Ato(s) Lesivo(s)

Todo e qualquer ato que atenta contra os princípios éticos e legais norteadores das relações com as Entidades Públicas ou Entidades Privadas.

## 4.4. Canal de Compliance

Instrumento de encaminhamento de questionamentos a respeito, sugestões sobre ou denúncias de violação desta Política de Compliance: [compliance@taytasolutions.com.br](mailto:compliance@taytasolutions.com.br)

## 4.5. Cliente(s)

Toda Entidade Pública ou Privada com a qual a Tayta mantém relação contratual de venda de produtos ou prestação de serviços.

# 4. Definições

## 4.6. Colaborador(es)

Toda pessoa física ou jurídica que presta serviço diretamente à Tayta na confecção de seus produtos, na venda desses produtos ou de produtos de terceiros ou ainda na prestação de serviços a seus Clientes.

## 4.7. Comitê de Compliance

Comitê interno da Tayta responsável por aplicar e aprimorar esta Política, bem como tratar as denúncias de desvios de conduta e encaminhá-las às autoridades competentes quando for o caso. É composto por três membros e suas decisões são tomadas por maioria simples.

## 4.8. Compliance Officer

Pessoa integrante do quadro da Tayta encarregada de divulgar esta Política de Compliance, colher as assinaturas dos Dirigentes, Colaboradores, Clientes, Parceiros e Fornecedores; esclarecer dúvidas; receber e decidir por escrito sobre os pedidos de autorizações aqui definidos e sobre dúvidas relativas a pontos controversos da norma; receber eventuais denúncias de desvio de conduta; encaminhar dúvidas, pedidos de decisões e denúncias ao Comitê de Compliance; coordenar a capacitação em relação a esses temas; e dar sugestões de aprimoramento desta Política.

## 4.9. Conflito(s) de Interesses

O Conflito de Interesses ocorre quando interesses particulares dos Dirigentes e Colaboradores se sobrepõem aos da Tayta ou aos das Entidades Públicas ou Privadas com as quais a Tayta se relaciona. Também ocorre quando o dever de lealdade não é cumprido pelas partes.



# 4. Definições

## 4.10. Corrupção

A intencional oferta, promessa ou efetiva entrega de vantagem indevida, pecuniária ou de outra natureza, diretamente ou por intermediários, a funcionário público nacional ou estrangeiro ou para terceiros, causando a ação ou a omissão do funcionário no desempenho de suas funções oficiais, com a finalidade de realizar ou dificultar transações ou obter vantagem ilícita na condução de negócios, incluindo a incitação, o encorajamento ou a autorização para assim agir, ou mesmo a tentativa não concretizada de ação nesse sentido.

## 4.11. Dirigente(s)

Pessoa(s) responsável(eis) pela direção da Tayta Solutions.

## 4.12. Due Diligence

Procedimento estruturado de avaliação de riscos e de pesquisa da conformidade da empresa ou pessoa física em relação às normas vigentes, cujo objetivo é garantir que a Tayta se relacione com parceiros saudáveis que adotam padrões éticos e legais elevados.

## 4.13. Entidade(s) Privadas(s)

Toda entidade não enquadrada no conceito de Entidade Pública, ainda que parte dos seus recursos financeiros sejam públicos.

## 4.14. Entidade(s) Pública(s)

Entidade de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, fundos públicos e toda entidade que esteja sujeita à administração de algum poder público.



## 4. Definições

O conceito também compreende organizações que devam cumprir as leis gerais de licitações públicas, partidos políticos, entidades semelhantes de nações estrangeiras e organismos internacionais.

### 4.15. Fornecedor(es)

Empresa ou pessoa física que presta serviços ou vende produtos à Tayta Solutions.

### 4.16. Fraude

Ato intencional de falsificação de produtos, documentos, marcas, licitações etc. com o propósito de enganar para obtenção de vantagens.

### 4.17. Informação Sigilosa

Toda e qualquer informação não pública da Tayta, dos seus Clientes, Parceiros ou Fornecedores que possa afetar a competitividade dos negócios e da qual se tenha conhecimento em razão de relação contratual estabelecida entre as partes.

### 4.18. Pagamento(s) facilitador(es)

Pagamento indevido, e assim conhecido, feito a Terceiro, a Cliente, Parceiro ou Fornecedor para garantir ou tornar ágil a execução de serviços que são parte da rotina de trabalho do beneficiado, principalmente Agente Público.

### 4.19. Parceiro(s)

Empresa ou pessoa física que exerce atividade conjunta com a Tayta ou age em seu nome mediante contrato ou, inversamente, é representada pela Tayta ou tem seus produtos por ela comercializados.



## 4. Definições

### 4.20. Terceiro(s)

Pessoa física ou jurídica não descrita anteriormente e que de alguma maneira se relaciona com a Tayta.

## 5. Normas de Sustentação

5.1. Constituição da República Federativa do Brasil, ao estabelecer que os interesses da coletividade suplantam os interesses privados.

5.2. Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE – sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, assinada pelo Brasil em Paris, França, em 17 de dezembro de 1997, promulgada no Brasil pelo Decreto federal n o 3.678, de 30 de novembro de 2000.

5.3. Convenção Interamericana contra a Corrupção, adotada em Caracas, Venezuela, em 29 de março de 1996, promulgada no Brasil pelo Decreto n o 4.410, de 7 de outubro de 2002.

5.4. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pelas ONU em 31 de outubro de 2003, promulgada no Brasil pelo Decreto n o 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

5.5. Código Penal brasileiro, em especial o art. 333.

5.6. Lei federal n o 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

## 5. Normas de Sustentação

5.7. Lei federal n o 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

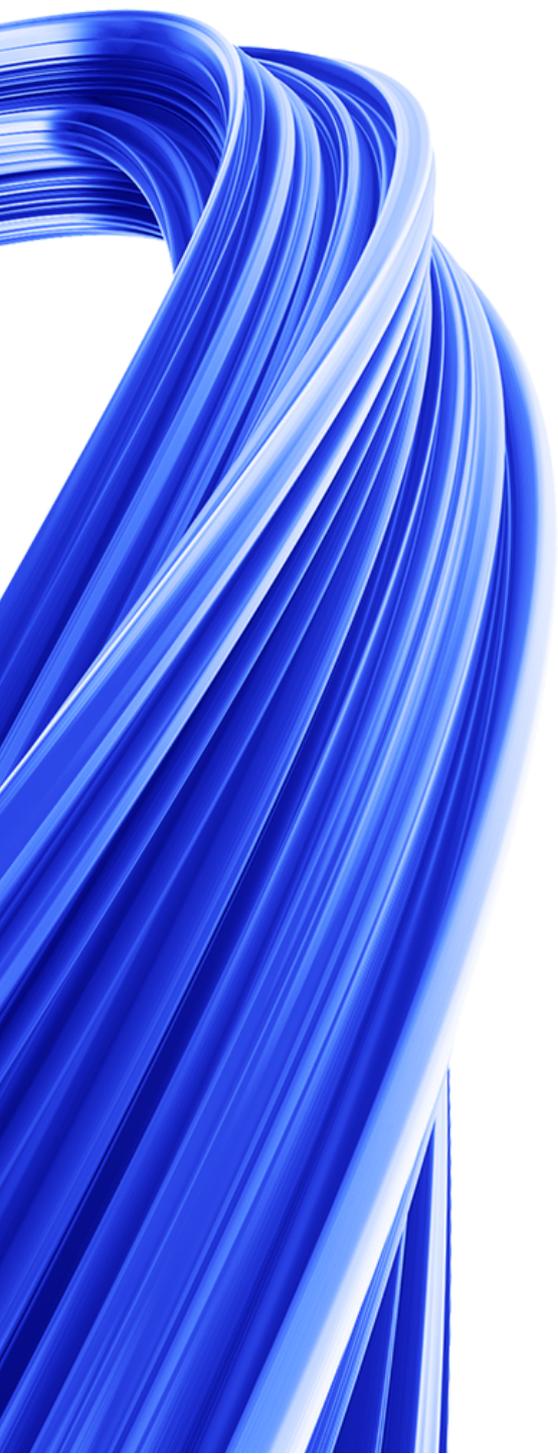
5.8. Lei federal n o 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

## 6. Aplicação

Esta Política é aplicada a todos os Dirigentes, Colaboradores, Clientes, Parceiros e Fornecedores da Tayta. Os contratos elaborados pela Tayta conterão, obrigatoriamente, cláusulas referentes a esta Política de Compliance. Se negociados, a Tayta deve envidar seus melhores esforços para incluí-la. Se por adesão com Cliente, Parceiro ou Fornecedor, sem possibilidade de negociação, a empresa está liberada de sua inclusão no contrato, mas se obriga a praticar esta Política na integralidade. Havendo política de compliance do Cliente, Parceiro ou Fornecedor, prevalecerá aquela cujo critério seja mais rígido. Se constatada divergência entre esta Política e qualquer norma legal, prevalecerá a regra mais restritiva.

# 7. Condutas Intoleráveis

São Condutas Intoleráveis para a Tayta aquelas que violem o relacionamento ético ou legal dentro da empresa, entre Dirigentes, Colaboradores, Clientes, Parceiros e Fornecedores, especialmente Atos Lesivos, Corrupção, Fraude, Pagamento Facilitador, divulgação de Informação Sigilosa e recebimento de vantagem indevida, mais ainda quando se tratar de Entidades Públicas e Agentes Públicos. São igualmente intoleráveis as discriminações de todas as espécies (raça, cor, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, opção de sindicalização, convicção política ou ideológica, classe social, condição física, deficiência de qualquer espécie, estado civil, idade etc.) e assédio moral, sexual ou de outra natureza. São agravantes das Condutas Intoleráveis a utilização dos cargos ou função na Tayta para obtenção de vantagens indevidas, diretas ou indiretas, com prejuízo aos negócios ou à imagem da empresa.



## 8. Condutas Indesejáveis

São condutas indesejáveis para a Tayta e, portanto, devem ser abolidas na empresa, aquelas que causam impacto negativo nos relacionamentos interpessoais e no livre exercício das atividades de Dirigentes, Colaboradores, Clientes, Parceiros e Fornecedores. São exemplos:

8.1. aproveitar o bom relacionamento para deixar de cumprir as próprias obrigações;

8.2. deixar de comunicar na admissão ou em tempo posterior qualquer vínculo afetivo ou de parentesco que possa gerar Conflito de Interesses, tal como definido nesta Política;

8.3. solicitar ou ceder empréstimos pessoais a colegas de trabalho;

8.4. comprar ou vender mercadorias ou serviços de qualquer natureza nas dependências físicas da Tayta, sem autorização expressa do Comitê de Compliance;

8.5. realizar rifas, bolões, jogos ou outra espécie de sorteios com premiação;

8.6. utilizar redes sociais para expor informações privadas da Tayta, de Dirigentes, Colaboradores, Clientes, Parceiros ou Fornecedores;

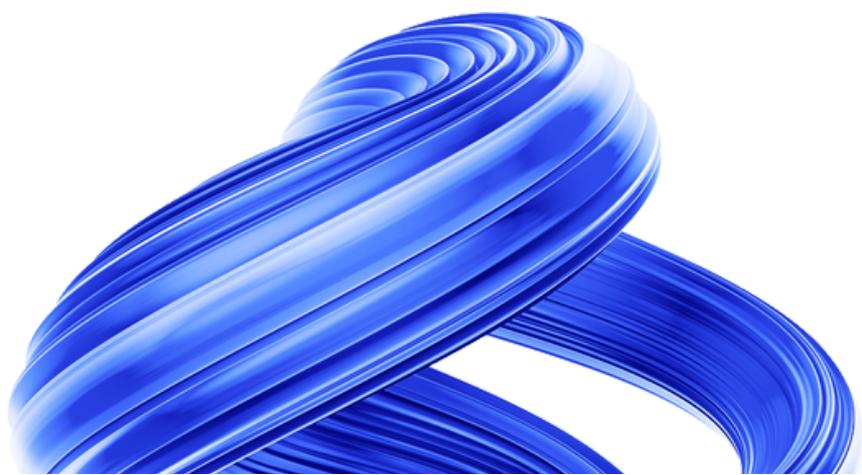
## 8. Condutas Indesejáveis

8.7. oferecer hospitalidade ou entretenimento, doações ou contribuições sociais em nome da Tayta ou de alguma maneira a ela relacionada quando não devidamente autorizado pelo Comitê de Compliance;

8.8. fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da Tayta ou em seu nome ou, ainda, de alguma maneira a ela vinculada.

## 9. Condutas Esperadas

A Tayta espera que seus Dirigentes, Colaboradores, Clientes, Parceiros e Fornecedores ajam de maneira íntegra, honesta e ética, com respeito às leis e a esta Política. Espera ainda que todo comportamento que fira a presente Política, a ética ou leis, especialmente Atos Lesivos, Corrupção, Fraude, Pagamento Facilitador e divulgação não autorizada de Informação Sigilosa seja prontamente reportado ao Comitê de Compliance por aqueles que tiverem conhecimento dos desvios, garantidos o anonimato e a proteção do denunciante.



# 10. Presentes e Brindes

Presentes e Brindes podem ser oferecidos e aceitos pelos Dirigentes e Colaboradores da Tayta desde que não afrontem a moral, os bons costumes, não possam ser confundidos com Atos Lesivos, Corrupção, Fraude ou Pagamento Facilitador e cumpram com o seguinte:

10.1. aos Agentes Públicos e aos Agentes Privados, só é permitida a distribuição de brindes no valor global máximo de R\$ 100,00 contendo a logomarca da Tayta, a título de cortesia e de divulgação da empresa;

10.2. aos Agentes Públicos e aos Agentes Privados, é vedada a oferta de entretenimento, viagens, hospedagem, refeições e adornos de qualquer espécie, exceto quando se trata de evento comercial de divulgação dos produtos e serviços da Tayta em que o Agente Público ou o Agente Privado aceita realizar palestra gratuita ou remunerada, devidamente autorizado pelo Comitê de Compliance e desde que não tenha o caráter de troca de favores ou obtenção indevida de vantagens;

10.3. Presentes e Brindes devem ser contabilizados em conformidade com os princípios contábeis aceitos e a legislação pertinente.

# 11. Patrocínio

Contrato de Patrocínio pode ser celebrado nas seguintes condições:

11.1. deve haver Estudo Preliminar de Viabilidade Econômica e expectativa de retorno financeiro;

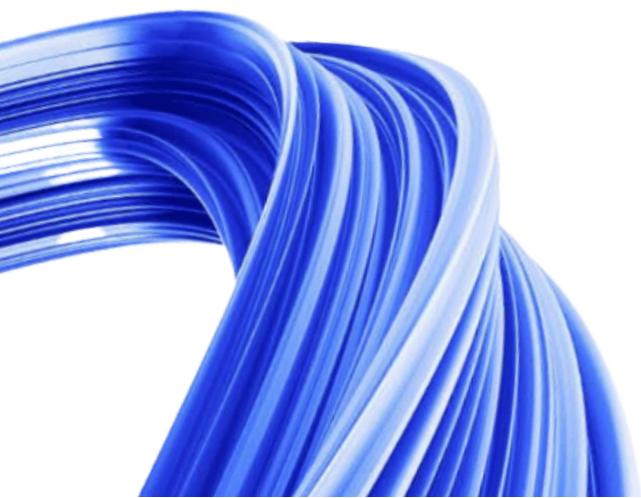
11.2. deve ser vinculado à divulgação da marca Tayta, seus produtos e serviços;

11.3. deve ser precedido de autorização do Comitê de Compliance, cuja requisição será devidamente motivada e instruída com o Estudo Preliminar de Viabilidade Econômica;

11.4. Patrocínio é contabilizado em conformidade com os princípios contábeis aceitos e a legislação pertinente;

11.5. a continuidade de Patrocínio e sua renovação é condicionada a integral, adequada e regular prestação de contas dos valores recebidos;

11.6. é vedado o Patrocínio a Entidades Públicas, exceto quando ela for a organizadora do evento, a Tayta não for a única participante e patrocinadora e dentre as demais estejam empresas concorrentes.



## 12. Contribuições e Doações Políticas

A Tayta não faz Contribuições e Doações Políticas, nem a partidos políticos, a campanhas políticas ou a candidatos a cargos públicos de qualquer natureza. É expressamente vedada essa prática em nome da Tayta por seus Dirigentes, Colaboradores, Clientes, Parceiros e Fornecedores. Esta Política não incentiva, mas não impede que, em nome próprio, nos limites da lei, sem vínculo ou menção à Tayta, as pessoas façam suas contribuições, por respeito ao direito individual inalienável.

## 13. Fusões, aquisições e reestruturações societárias

Havendo a proposta de fusão, incorporação, aquisição ou reestruturação societária, será necessário proceder a uma Due Diligence para garantir a viabilidade econômica e o alinhamento a esta Política de Compliance.

## 14. Relação com clientes, parceiros e fornecedores

A Tayta Solutions fundamenta suas relações com Clientes, Parceiros e Fornecedores nos Valores éticos e nas Normas de Sustentação declaradas nesta Política. Nesse sentido, as práticas aqui descritas serão sempre adotadas:

14.1. busca pela excelência na prestação dos serviços;

# 14. Relação com clientes, parceiros e fornecedores

- 14.2. abertura a sugestões de melhorias e de correção de rumos;
- 14.3. cumprimento das leis, em especial das Normas de Sustentação desta Política, e dos acordos estabelecidos;
- 14.4. tolerância nos estritos limites desta Política e dos acordos estabelecidos;
- 14.5. busca constante pela solução amigável dos conflitos;
- 14.6. não discriminação de qualquer espécie;
- 14.7. transparência e clareza das informações, principalmente relativas aos produtos e serviços ofertados;
- 14.8. respeito ao sigilo da informação confidencial própria, de Clientes, Fornecedores e Parceiros a que tiver acesso em razão de contratos estabelecidos;
- 14.9. ruptura de acordos firmados sempre que a outra parte não os estiver cumprindo, após tentativa infrutífera de solução amigável, ou quando houver risco legal, social ou ambiental;
- 14.10. em se tratando de Entidades Públicas, reuniões e conversas entabuladas deverão ter, sempre que possível, a participação de mais de um Dirigente ou Colaborador da Tayta; deverão ser formalizadas e registradas na empresa e na Entidade Pública, por e-mail ou outra forma que deixe transparentes o fato e todo o conteúdo tratado, as pessoas envolvidas, local, data e hora;

## 14. Relação com clientes, parceiros e fornecedores

14.11. apresentação mediante prova de recebimento desta Política de Compliance a todos Clientes, Parceiros e Fornecedores, mesmo quando não houver possibilidade de colocá-la referenciada em contrato.

## 15. Confidencialidade das informações

A Tayta Solutions respeita e deve fazer respeitar a confidencialidade das informações próprias e das que tiver acesso em razão dos contratos assinados. São consideradas informações confidenciais todas aquelas que não forem públicas, em especial qualquer informação financeira, contábil ainda não publicada, de alianças, Clientes, Parceiros e Fornecedores, de produtos, projetos, pesquisa e desenvolvimento, de treinamentos e outras que sejam consideradas significativas e cuja divulgação possa prejudicar os negócios da Tayta em relação à concorrência. É vedada a divulgação de informações consideradas confidenciais sem a prévia autorização do Comitê de Compliance. Se autorizada, a divulgação deverá ser feita nos estritos limites da autorização.

## 16. Conflito de interesses

Entende-se que Conflito de Interesses ou a mera aparência de Conflito de Interesses pode gerar prejuízos para a imagem ou negócios da Tayta. Dirigentes e Colaboradores devem assumir o compromisso de evitá-lo e evitar, inclusive, a aparência de Conflito de Interesses.

# 16. Conflito de interesses

Para limitar a incidência, são vedadas as seguintes práticas:

16.1. contratação de Fornecedor amigo ou familiar, quando as condições são menos favoráveis que as de algum concorrente;

16.2. contratação de Fornecedor ou Colaborador, inclusive sendo terceirizado, com omissão de informações sobre parentesco com quem o indica, vínculo com Entidades Públicas, promessa de gratificação, gorjeta ou qualquer retribuição pela indicação, ou em situação de sonegação de tributos.

# 17. Parentesco com agentes públicos

É obrigatório informar à Tayta a existência de vínculo afetivo, de parentesco ou qualquer outro de Dirigentes ou Colaboradores com Agentes Públicos no momento de ingresso na empresa, se anterior, ou quando se consubstancia, se após o ingresso na Tayta.



# 18. Transparência contábil, patrimonial e financeira

Para garantir a transparência contábil, patrimonial e financeira, as seguintes práticas são obrigatórias na Tayta:

18.1. todo registro contábil, financeiro e patrimonial da Tayta seguirá as boas práticas e a legislação pertinente, garantidas a correção, a transparência e o rigor técnico;

18.2. nenhuma operação financeira ou patrimonial deixará de receber os devidos registros contábeis e documentais;

18.3. a documentação de suporte das operações e dos seus registros contábeis deverá ser mantida pelo prazo mínimo de cinco anos, se não houver exigência legal maior;

18.4. os Dirigentes e Colaboradores devem prover a área financeira de todas as informações e documentação necessárias aos efetivos registros documentais e contábeis;

18.5. todos os pagamentos serão realizados mediante as respectivas notas fiscais ou documento que contenha as formalidades legais e que comprove inequivocamente a realização da despesa;

18.6. são expressamente vedados pagamentos relativos a Atos Lesivos, Pagamentos Facilitadores e despesas relativas a Corrupção ou Fraudes.

18.7. os processos de monitoramento serão contínuos e, se verificada a necessidade, por auditoria externa contratada.

## 19. Conduta fora da empresa

Em todas as oportunidades que a conduta de Dirigentes e Colaboradores se confunda com a Tayta ou sua imagem, eles devem agir em conformidade com os Valores da Tayta e com esta Política de Compliance. Todos têm o dever de zelar pela imagem da empresa, mesmo que fora de suas dependências físicas.

## 20. Redes Sociais

O uso do nome, da logomarca e da imagem da Tayta nas redes sociais ou outros ambientes virtuais pessoais é vedado a Dirigentes e Colaboradores sem a devida autorização do Comitê de Compliance. Se concedida a autorização, são vedados, à pessoa que deles fizer uso, todos tipos de referência política, religiosa ou de qualquer espécie que possa gerar ofensas, conflitos, intolerâncias ou comportamentos desagregadores.

## 21. Denúncia de infração à política de compliance

Todos os Dirigentes e Colaboradores da Tayta assumem o compromisso de se manter alertas sobre Denúncias de Infrações à Política de Compliance. Qualquer pessoa da Tayta que receber uma denúncia dessa natureza deverá, de imediato, encaminhá-la ao Compliance Officer, o qual dará seguimento, juntando todas as informações e eventuais provas e encaminhando com a maior celeridade possível ao Comitê de Compliance, para apuração e tratamento adequado.



## 21. Denúncia de infração à política de compliance

De igual maneira, todos que tiverem conhecimento de práticas ofensivas a esta Política devem denunciá-las ao Compliance Officer com a maior riqueza de detalhes possível. A Tayta garante o sigilo da fonte. As denúncias poderão também ser anônimas e, assim sendo, igual tratamento será dado.

## 22. Consequências de violações éticas

Constatada qualquer infringência à esta Política de Compliance, os responsáveis serão comunicados para apresentar suas justificativas. Se necessário e possível, serão adequadamente capacitados. O fato deverá ser registrado com todos os detalhes disponíveis e, havendo a intenção clara ou a reincidência, o Dirigente ou Colaborador poderá ser afastado ou o contrato com Cliente, Fornecedor ou Parceiro poderá ser rescindido, a critério do respectivo líder, do Comitê de Compliance ou do CEO da Tayta, dependendo da gravidade e do eventual dano causado.

Para todas as situações, havendo o cometimento de crime, o Comitê de Compliance fará as devidas comunicações às autoridades competentes para apuração de responsabilidades e com elas colaborará até o deslinde final da situação. Em todos os casos, havendo dano de qualquer espécie à Tayta, o CEO e o Comitê de Compliance avaliarão as medidas adequadas de reparação. Os atos serão formais, escritos e sempre passíveis de verificação.

## 23. Compromisso e adesão

Sócios, Dirigentes e Colaboradores da Tayta devem conhecer e entender na sua plenitude esta Política de Compliance e cumpri-la integralmente. A Tayta deve capacitar todos os integrantes de seu corpo administrativo e técnico, disponibilizar a Política para Clientes, Parceiros e Fornecedores e esclarecer todas as dúvidas prontamente. As dúvidas devem ser encaminhadas ao Compliance Officer e, se necessário, discutidas e ajustadas pelo Comitê de Compliance.

## 24. Instrumentos de compliance

Para possibilitar a efetiva aplicação desta Política de Compliance, a seguinte estrutura está disponível na Tayta Solutions:

### 24.1. Compliance Officer

Além das atribuições já definidas, compete ao Compliance Officer institucionalizar a cultura de compliance na Tayta e garantir a aderência das ações de todos, por meio da capacitação, do esclarecimento de dúvidas, da vigilância ativa para identificação de riscos ou de ações concretas contrárias à Política de Compliance e do encaminhamento das dúvidas e sugestões de atualização, bem como das denúncias de práticas desconformes ao Comitê de Compliance. Também é sua responsabilidade administrar o Canal de Compliance e fazer o registro das atas das reuniões de revisão desta Política. Quanto ao desempenho dessas atribuições, está vinculado diretamente ao CEO da empresa.

# 24. Instrumentos de compliance

## 24.2. Comitê de Compliance

Formado pelos sócios da Tayta, possui as seguintes competências adicionais ao que já foi expresso anteriormente:

- 24.2.1. decide por votação, cujos votos têm o mesmo peso, independentemente das cotas do capital social que possuem;
- 24.2.2. decide as questões encaminhadas pelo Compliance Officer em caráter terminativo e com os mesmos valores expressos nesta Política;
- 24.2.3. provê todo apoio necessário ao desempenho das funções do Compliance Officer;
- 24.2.4. determina ao Compliance Officer a adoção de medidas preventivas ou investigativas, quando necessário, ou as executa quando mais apropriado;
- 24.2.5. desenvolve treinamentos internos sobre o tema;
- 24.2.6. define os recursos financeiros da Tayta destinados à implementação e manutenção desta Política, em conjunto com o CEO e o CFO.

## 24.3. Canal de Compliance

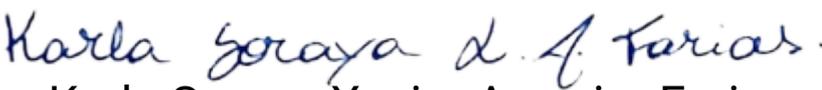
A Tayta mantém o Canal de Compliance para esclarecimento de dúvidas e encaminhamento de sugestões e de denúncias, a saber [compliance@taytasolutions.com.br](mailto:compliance@taytasolutions.com.br)

## 25. Revisão da política de compliance

Anualmente, no mês de março, ou em menor período, se necessário, o Comitê de Compliance e o Compliance Officer se reúnem para analisar a necessidade de atualização desta Política. As reuniões são registradas em atas assinadas por todos os presentes.

Brasília, 25 de agosto de 2022

  
Sérgio Alexandre Carvalho Maia de Farias  
CEO e Sócio

  
Karla Soraya Xavier Amorim Farias  
Head de Talentos e Sócia

  
Roberto José Drummond de Andrade Müller  
CFO e Sócio